



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 18/XIII/1.ª

**ASSUNTO:** Pacote de medidas políticas anti pobreza e exclusão social.

**Entrada na Assembleia da República:** 14 de dezembro de 2015.

**Nº de assinaturas:** 1

**Peticionária:** Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues.

## Introdução

A Petição n.º 18/XIII/1.<sup>a</sup> – *Pacote de medidas políticas anti pobreza e exclusão social*, deu entrada na Assembleia da República a 14 de dezembro de 2015, nos termos da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) - terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho -, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei, pelo cidadão Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, no dia 30 de dezembro de 2015, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

## I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, o peticionário submete à consideração da Assembleia da República medidas políticas no domínio da pobreza e da exclusão social constantes de um estudo de sua autoria, intitulado *Pobreza e Desemprego em Portugal: Novo paradigma*, que condensa um pacote de medidas políticas anticrise conducentes a operar uma profunda modificação das estruturas sociais, económicas e financeiras portuguesas nos domínios da pobreza e do desemprego.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente quanto à verificação de alguma causa, prevista no artigo 12.º da LEDP, que determine o indeferimento liminar da petição: pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); petição

apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação dos peticionários; carecer de fundamentação.

Não ocorrendo nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, propõe-se a **admissão da presente petição**.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições com objeto conexo, pendentes para apreciação, embora na Petição n.º 16/XIII/1.<sup>a</sup>, o mesmo peticionário anexe o estudo citado e proponha o *Abastecimento das Instituições de Apoio Social através do Produto do Aproveitamento das refeições e alimentos (entre outros bens) de estabelecimentos comerciais*.

No caso vertente, parece que a **satisfação da pretensão** do peticionário ocorre com a divulgação do pacote de medidas políticas anti pobreza e exclusão social constantes do estudo citado. Termos em que se propõe o arquivamento da petição, por inutilidade superveniente do seu prosseguimento, com conhecimento ao peticionário, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP. Propõe-se igualmente que, para conhecimento dos grupos parlamentares, o referido estudo lhes seja remetido por e-mail.

#### **IV. Conclusão**

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Atento o número de subscritores, não é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, nem o é a audição dos peticionários em Comissão ou a apreciação da Petição em sessão plenária.
3. Atendendo ao facto de estar satisfeita a pretensão do peticionário, propõe-se o arquivamento da petição, por inutilidade do seu prosseguimento, com conhecimento ao peticionário, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 28 de junho de 2016.

A assessora parlamentar da CTSS  
Susana Fazenda